



LEI Nº 1.729, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para doação de imóveis municipais desativados às associações locais, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, às associações locais os seguintes imóveis desativados de propriedade do município:

I - Imóvel denominado antiga Escola da Nova Olinda, na comunidade do mesmo nome, para a Associação Comunitária de Nova Olinda, localizada na Faz. Nova Olinda, Santa Maria da Boa Vista/PE;

II - Imóvel denominado antigo Posto de Saúde do Inhanhum, na comunidade do mesmo nome, para a Associação do Reisado da Comunidade do Inhanhum, localizada na Comunidade do Inhanhum, Santa Maria da Boa Vista/PE;

III - Imóvel denominado antigo Posto Telefônico do Inhanhum, na comunidade do mesmo nome, para a Associação Quilombola dos Produtores Rurais do Território de Inhanhum – AQPRTI, localizada na Comunidade do Inhanhum, Santa Maria da Boa Vista/PE;

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede das associações referidas, sendo proibida a sua utilização para outro fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.


Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista